

Plano Safra da Agricultura Familiar 2014/2015 - MG

Estabelecimentos da agricultura familiar que não obtiveram financiamento, por motivo da não obtenção, segundo o censo do IBGE 2006 - Minas Gerais.

Motivo alegado	Nº de estabelecimentos	Participação
Falta de garantia pessoal	3.322	1%
Não sabe como conseguir	3.807	1%
Burocracia	24.246	7%
Falta de pagamento de empréstimo anterior	8.462	2%
Medo de contrair dívidas	82.515	23%
Outros motivos não especificado	29.686	8%
Não precisou, não necessitou	212.986	58%
Total	365.024	100%

Manual de Crédito Rural – MCR

Disponibilizado pelo Banco Central do Brasil no link (www.bcb.gov.br)



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Missão: Assegurar a estabilidade do poder de compra da moeda e um sistema financeiro sólido e eficiente

Perfis

- Cidadão
- Poder Judiciário
- Imprensa
- Instituições Financeiras
- Investidor

Canais oficiais

Acesso à Informação do BCB	Sistema de Metas para a Inflação	Economia e finanças	Câmbio e Capitais Internacionais	Sistema de Pagamentos Brasileiro	Sistema Financeiro Nacional
		Atividades do Sistema de Crédito Rural Divulgação reunião do Conselho do SFN » Confira 1 2 3	CCS - Cadastro de Clientes do SFN Composição e evolução do SFN Comunicação Eletrônica de Dados Consórcios Crédito Rural	CRSFN - Conselho de Recursos FGC - Fundo Garantidor de Créditos Inclusão financeira, finanças sustentáveis e cooperativismo de crédito Informações cadastrais e contábeis Informações sobre operações bancárias	Organização do Sistema Financeiro SCR - Sistema de Informações de Crédito SFH - Sistema Financeiro de Habitação Sistema Bacen Jud UNICAD - Informações sobre entidades de interesse do Banco Central

MCR 10 - PRONAF

Seção 1: Disposições Gerais;

Seção 2: Beneficiários(as);

Seção 3: Finalidades dos Créditos;

Seção 4: Créditos de Custeio;

Seção 5: Pronaf Mais Alimentos;

Seção 6: Pronaf Agroindústria;

Seção 7: Pronaf Floresta;

Seção 8: Pronaf Semiárido;

Seção 9: Pronaf Mulher;

Seção 10: Pronaf Jovem;

Seção 11: Pronaf Custeio e
comercialização Agroindústria;

Seção 12: Pronaf Cotas-Parte;

Seção 13: Pronaf Microcrédito rural Grupo B;

Seção 14: Pronaf Agroecologia;

Seção 15 : PGPAF;

Seção 16 : Pronaf ECO;

Seção 17 : Reforma Agrária;

Seção 18 : Normas Transitórias;

Seção 19 : Linhas de Crédito Transitórias;

Seção 20: Pronaf Produtivo Orientado

MCR 10.2.1 - São beneficiários do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) os agricultores e produtores rurais que compõem as unidades familiares de produção rural e que comprovem seu enquadramento mediante apresentação da "Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP)" **ativa**, observado o que segue:

Obs.: DAP Ativa – é a que possibilita o acesso dos agricultores familiares às políticas públicas e combine dois atributos: última versão (DAP emitida e registrada mais recente na base de dados da SAF/MDA) e válida (os dados passaram por análise de consistência assecuratória da condição de agricultor familiar) – inciso VII, VIII e IX do art. 2º da Portaria 21/2014 do MDA.

Rememorando alguns princípios

O Pronaf destina-se a estimular a geração de renda e melhorar o uso da mão de obra familiar, por meio do financiamento de atividades e serviços rurais agropecuários e não agropecuários desenvolvidos em estabelecimento rural ou em áreas comunitárias próximas.

Na concessão dos créditos do Pronaf deve ser observada que a **assistência técnica é facultativa** para os financiamentos de custeio ou investimento, cabendo à instituição financeira, sempre que julgar necessário, requerer a prestação de Ater.

Os serviços de Ater devem compreender o estudo técnico, representado pelo plano simples, projeto ou projeto integrado, e a orientação técnica em nível de imóvel ou agroindústria.

Os serviços de Ater no caso de investimento, devem abranger, no mínimo, o tempo necessário à fase de implantação do projeto.

Os serviços de Ater, no caso das agroindústrias, devem contemplar aspectos gerenciais, tecnológicos, contábeis e de planejamento.

Rememorando alguns princípios

MCR 2.1.2 - A instituição financeira deve utilizar-se do cadastro normal do cliente para concessão de crédito rural.

MCR 2.1.23 -A exigência de qualquer forma de **reciprocidade** bancária na concessão de crédito rural sujeita a instituição financeira e os seus administradores às sanções previstas na legislação e regulamentação em vigor.

Rememorando alguns princípios

A escolha das garantias é de livre convenção entre o financiado e o financiador, que devem ajustá-las de acordo com a natureza e o prazo do crédito.

A documentação pertinente à relação contratual entre o proprietário da terra e o beneficiário do crédito não está sujeita à exigência de registro em cartório, ficando dispensada para os posseiros sempre que a condição de posse da terra estiver registrada na Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP).

MCR 10.1.16 -A instituição financeira deve dar **preferência** ao atendimento das propostas que:

- a) objetivem o financiamento da produção agroecológica ou de empreendimentos que promovam a remoção ou redução da emissão dos gases de efeito estufa;
- b) sejam destinadas a beneficiárias do sexo feminino.
- c) sejam destinadas aos jovens;
- d) **sejam destinados a beneficiário que apresente o número de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR).**

MCR 10.1.34 - Limite de endividamento

a) com risco parcial ou integral da instituição financeira:

I - até R\$200.000,00 para custeio;

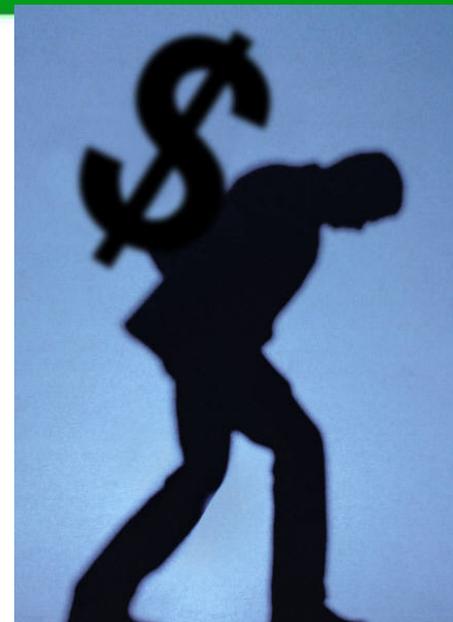
II - até R\$300.000,00 para investimento;

b) com risco integral da União ou dos Fundos Constitucionais de Financiamento – FNO, FNE e FCO:

I - até R\$10.000,00 para custeio;

II - até R\$35.000,00 para investimento.

ATENÇÃO: a capacidade de pagamento e o limite de endividamento não são iguais! Limite de endividamento vale para todos, capacidade de pagamento é individual e cada banco tem uma forma própria para defini-la.



MCR 10.4 – Custeio

Juros – permanecem os mesmos da safra passada!

- Até R\$ 10 mil = juros de 1,5% a. a.
- > R\$ 10 mil até R\$ 30 mil = juros de 3% a. a.
- > R\$ 30 mil até R\$ 100 mil = juros de 3,5% a. a.

Prazos

- Agrícola: 3 anos – açafrão e Palmeira real;
2 anos – lavouras bianuais;
1 ano – demais
- Pecuário: 2 anos, para aquicultura;
1 ano, para as demais atividades.

MCR 10.4 – Custeio

Limite = R\$ 100 mil.

Outro limite = outra safra ou outro ciclo pecuário.

O que caracteriza safra:

- Safra de verão;
- Safra de inverno;
- Safra das águas;
- Safrinha;
- Safra em hortigranjeiros é = Jan/mar; abr/jun; jul/set; out/dez

MCR 10.5 – Investimento/Mais Alimentos

LIMITES	Juros – permanecem os mesmos da safra passada!
R\$ 10 mil	1% a.a.
> R\$ 10 mil até R\$ 150 mil	2% a.a.
Até R\$ 300 mil (suinocultura, avicultura e fruticultura)	1 a 2% a.a.
Coletivos de até R\$ 750 mil (respeitando os limites individuais de R\$ 150 mil)	1% a.a. 2% a.a.

MCR 10.5 – Investimento/Mais Alimentos

d) prazo de reembolso:

I - até 6 (seis) anos, incluído até 1 (um) ano de carência, para caminhonetes de carga e motocicletas adaptadas à atividade rural;

II - até 15 (quinze) anos, incluídos até 3 (três) anos de carência, para financiamentos de estruturas de armazenagem;

III - até 10 (dez) anos, incluídos até 3 (três) anos de carência, para os demais itens financiáveis.

MCR 10.10 – Jovem

Limite por beneficiários:

- I) podem ser concedidos **até 3 (três) financiamentos** para cada beneficiário, respeitado o MCR 10-1-22 (os membros da unidade familiar de produção devem estar adimplentes);
- II) a contratação do novo crédito fica condicionada à prévia liquidação do financiamento anterior.

LIMITE	JUROS	PRAZO	CARÊNCIA
15 mil	1% a.a.	10 anos	Até 5 anos

MCR 10.13 – Microcrédito Produtivo Rural

Beneficiários: agricultores familiares enquadrados no Grupo B.

Limite: até R\$ 2,5 mil independentemente do nº de operações. Pode chegar a **R\$ 4 mil** quando aplicada a metodologia do PNMPO.

Juros: 0,5% a.a.

MCR 10.14 – Agroecologia

- Juros de **1% a.a.**;
- Limite R\$ 150 mil;
- **Assistência técnica obrigatória.**

Observação:

- Criação de custeio para sistemas agroecológicos (aprovação do CMN prevista dia 28/08/14).



MCR 10.17 – Reforma Agrária

- 1º ciclo: instalação apoio inicial I
 - Apoio inicial: R\$ 5,2 mil;
 - Fomento produtivo: 2 operações de R\$ 3,2 mil
 - Fomento mulher R\$ 3 mil

MCR 10.17 – Reforma Agrária

- **2º Ciclo: estruturação inicial I**
 - **Beneficiários: beneficiários do PNRA que já tenham recebido o apoio Inicial I;**
 - **Com ATER: 3 operações de R\$ 4 mil;**
 - **Bônus de adimplência: 50% (operações até R\$ 12 mil por família);**
 - **Prazo: até 2 anos, incluso carência de 1 ano;**

MCR 10.17 – Reforma Agrária

- 3º Ciclo: estruturação inicial II
 - Beneficiários: beneficiários do PNRA e do PNCF;
 - Limite de investimento: R\$ 25 mil (pode chegar a R\$ 28.300,00 quando contemplar remuneração da ATER);
 - Bônus adimplência: 40% (47% quando incluir ATER);
 - Prazo: até 10 anos, até 3 anos carência;
 - Juros de 0,5% a a:

MCR 10.18.9 e 10 – Normas Transitórias

As operações de crédito rural de **custeio e investimento** realizadas por agricultores familiares cujo empreendimento esteja localizado **em municípios do semiárido da área de abrangência da Sudene, com decretação de estado de calamidade ou situação de emergência em função de seca ou estiagem reconhecida pelo Ministério da Integração Nacional**, ficam sujeitas às normas gerais do Pronaf e às seguintes condições específicas:

- Juros**
- Até R\$ 10 mil = **1,0% a. a.**
 - Acima de R\$ 10 mil até R\$ 30 mil = **2% a. a.**
 - Acima de R\$ 30 mil até R\$ 100 mil = **3% a. a.**

MCR 10.20 – Pronaf Produtivo Orientado

Abrangência: empreendimentos nas regiões de atuação dos Fundos Constitucionais (FNO, FNE e FCO);

Finalidades:

- a)** acesso ao crédito educativo: crédito + ATER (planejamento, orientação e supervisão da unidade familiar de produção);
- b)** incorporar inovação tecnológica da unidade familiar de produção, facilitando a convivência com o bioma, o aumento da produtividade, a gestão da propriedade rural e elevar a renda dos beneficiários;

MCR 10.20 – Pronaf Produtivo Orientado

Finalidades:

- c) possibilitar a implantação de Sistemas Agroflorestais;**
- d) viabilizar a implantação de infraestrutura de captação, armazenamento e distribuição de água e agricultura irrigada;**
- e) estimular a exploração de sistemas produtivos com reserva de alimentos para os animais;**
- f) estimular o financiamento de sistemas de produção de base agroecológica ou orgânicos;**
- g) apoiar a recomposição e manutenção de áreas de preservação permanente e reserva legal e recuperação de áreas degradadas;**

MCR 10.20 – Pronaf Produtivo Orientado

Finalidades:

- h) estimular o enriquecimento de áreas com cobertura florestal natural, por meio do plantio de uma ou mais espécie florestal, nativa do bioma;**
- i) possibilitar a aquisição e a instalação de estruturas de cultivo protegido e de armazenagem de pequena escala;**
- j) apoiar a recuperação e fortalecimento da pecuária leiteira;**
- k) financiar o pagamento dos serviços de assistência técnica e extensão rural;**

MCR 10.20 – Pronaf Produtivo Orientado

Limite por beneficiário: mínimo de R\$ 18 mil e máximo de R\$ 40 mil por operação, por ano agrícola.

Taxa efetiva de juros: 1% ao ano.

Assistência técnica:

a) obrigatória e remunerada durante 3 anos, com valor fixo de R\$ 1.100,00/ano ou R\$ 1.500,00/ano quando a unidade familiar de produção estiver na região Norte;

b) o pagamento da ATER será efetuado mediante a prévia apresentação de 2 (dois) laudos semestrais de acompanhamento (**1º pagto - integral na liberação do crédito**).

MCR 10.20 – Pronaf Produtivo Orientado

Prazo de reembolso: até 10 anos, incluída a carência de 3 anos, com bônus de adimplência fixo de R\$ 3.300,00/R\$ 4.500,00.

- A unidade familiar de produção pode manter “em ser” até 2 (dois) financiamentos na linha;
- Os financiamentos deverão prever a liberação de parcelas durante os 3 (três) primeiros anos do projeto;
- A análise prévia dos empreendimentos a serem financiados serão realizados na forma definida pela SAF/MDA;
- A fonte de recursos dos financiamentos e o bônus de

SEAF – novo modelo de seguro – seguro de renda

Início das operações: 1º de janeiro de 2015

- Novo modelo representa uma grande mudança
- Agentes financeiros pediram prazo de um ano para implantar (julho/2015)
- A pedido do Governo Federal concordaram em antecipar

SEAF – novo modelo de seguro – seguro de

Modelo atual renda

- Foco no custo de produção
- Valor Segurado = Financiamento + 65% RLE limitado a R\$ 7 mil

Novo modelo - seguro de renda.

- Foco na renda
- Valor Segurado = 80% da RBE, limitado a financiamento + até R\$ 20 mil

SEAF – novo modelo de seguro – seguro de

Modelo atual

- Muitos agricultores com baixa cobertura
- Casos com excesso de cobertura

Novo modelo - seguro de renda.

- Corrige injustiças
- A quase totalidade dos agricultores com cobertura de 80% da RBE
- Quem tiver RLE acima de R\$ 20 mil, terá aumento de até R\$ **13** mil na cobertura.

SEAF – novo modelo de seguro – seguro de

O que muda: fórmula de cálculo do valor renda
segurado

O que não muda

- **Alíquota:** 2% sobre o valor segurado total;
- **Cobertura para financiamento de investimento:** até R\$ 5 mil;
- **Demais condições do SEAF** – “Proagro Mais”.

OBRIGADO!

joao.guadagnin@mda.gov.br

jose.henrique@mda.gov.br

ludgerio.correa@consultor.mda.gov.br

lineu.leal@mda.gov.br

mauri.andrade@mda.gov.br

osmar.filho@mda.gov.br

thiago.gomes@mda.gov.br

wanderson.couto@mda.gov.br



www.mda.gov.br/plano-safra